



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 537 / 90 DE 25 DE MAIO DE 1990

**Autoriza o Executivo municipal a pagar débitos junto  
À CEMAT utilizando parcelas do ICMS.**

O senhor Osmar Froner de Mello, Prefeito municipal de Chapada dos Guimarães-MT., no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º– Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar as faturas de consumo de energia elétrica e de outros débitos de responsabilidade da prefeitura municipal de Chapada dos Guimarães, junto á Centrais Elétricas Mato-Grossenses S/A – CEMAT, utilizando os recursos que couberem ao município proveniente da arrecadação do imposto sobre operação relativa à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte intermunicipais e comunicação de ICMS, relativos á energia elétrica.

Art. 2º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 25 de maio de 1990.



Osmar Froner de Mello  
Prefeito Municipal

•PROGRESSO COM CONSCIÊNCIA•